



## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO 2.º CICLO EM ENSINO DE MATEMÁTICA NO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E NO SECUNDÁRIO

O presente regulamento estabelece as normas previstas no artigo 13.º do “Regulamento dos cursos de 2.º ciclo de estudos” da Universidade da Madeira (UMa), para o 2.º ciclo em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.

### Capítulo I Condições de Ingresso

#### Artigo 1.º *Admissão ao curso*

1. A admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, adiante designado por mestrado ou simplesmente por curso, faz-se por concurso documental e eventual entrevista.
2. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário:
  - a. Titulares do grau de licenciado em Matemática ou equivalente legal;
  - b. Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, em áreas afins à Matemática;
  - c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Matemática, ou em áreas afins, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - d. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Matemática, ou em áreas afins, pelo conselho científico do mestrado;
  - e. Em casos devidamente justificados, aqueles que apresentem um currículo científico e profissional relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que seja reconhecido pelo Conselho científico do mestrado;
  - f. Cumulativamente com uma das alíneas anteriores, aqueles que tenham obtido, quer no quadro da habilitação académica a que se refere as alíneas a. a d. anteriores, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, um mínimo de 120 créditos ECTS em Matemática, ou, ainda, quando reúnam as condições a que se refere a alínea anterior, e satisfaçam os requisitos dos mesmos créditos;
  - g. Podem ainda candidatar-se aqueles que apenas tenham obtido 75% dos créditos em Matemática, isto é, 90 créditos, ficando, neste caso, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada e outras definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, condicionada à obtenção dos créditos em falta.

**Artigo 2.º**  
***Crítérios de seleção e seriação***

1. É condição geral de ingresso nos mestrados em Ensino o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, que são avaliados segundo as normas para a avaliação do domínio escrito e oral da língua portuguesa da UMA.
2. Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será realizada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios, avaliados com uma classificação de 1 a 5 pontos:
  - a. Formação específica na área científica do mestrado (35%);
  - b. Classificação da licenciatura (40%) dada por:
    - i. Média da licenciatura em Matemática, no caso de os candidatos possuírem uma licenciatura em Matemática;
    - ii. Média das disciplinas da área de Matemática, no caso de outra licenciatura;
    - iii. No caso dos candidatos que estejam a aguardar resultados para concluir a licenciatura até a data da inscrição, a média para efeito de seriação será calculada atribuindo às disciplinas em falta a classificação de 10 valores.
  - c. Apreciação do currículo académico, científico e/ou profissional (25%).
3. Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.
4. A seriação dos candidatos contempla, quando aplicável, uma lista de suplentes que podem ocupar as vagas que ocorram por desistência de candidatos efetivos.

**Artigo 3.º**  
***Vagas, prazos e condições das candidaturas***

1. Com base nas condições existentes, sob proposta do conselho científico do mestrado, em cada ano letivo a UMA estabelece o número máximo de estudantes a admitir no mestrado e também o número mínimo de estudantes inscritos necessários para o funcionamento do mestrado.
2. Os prazos e as condições das candidaturas ao mestrado são fixados anualmente pelo Reitor, sob proposta do conselho científico do mestrado e divulgados publicamente.

**Capítulo II**  
**Condições de Funcionamento**

**Artigo 4.º**  
***Princípios***

1. A formação no mestrado visa alcançar os objetivos gerais fixados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, para a atribuição do grau de mestre, bem como cumprir o plano curricular, objetivos específicos e metodologias pedagógicas, constantes do dossiê do mestrado enviado para registo na Direção-Geral de Ensino Superior e acreditação na Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

2. O ensino no mestrado é implementado por unidades curriculares (UC) organizadas em semestres letivos, sem prejuízo de poderem existir UC com duração anual.
3. Todos os semestres incluem um período com práticas letivas e avaliação, de acordo com o calendário letivo aprovado pela UMA.
4. As práticas letivas do mestrado serão definidas no edital de cada edição, podendo decorrer em horário normal/pós-laboral/concentrado.

#### **Artigo 5.º**

##### ***Plano de curso***

1. A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos do curso encontram-se publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 35 de 19 de fevereiro de 2016, Aviso n.º 2059/2016 (cf. Anexo).
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário integra:
  - a. Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado;
  - b. Um estágio de natureza profissional, integrado na unidade curricular “Prática de Ensino Supervisionada (PES)”, objeto de relatório final.
3. A lista de UC obrigatórias e optativas a lecionar em cada ano letivo consta do Anexo a este Regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### ***Matrícula, renovação da matrícula, precedências e prescrições***

1. No ato da matrícula o estudante deste curso toma conhecimento do presente Regulamento e do “Regulamento dos cursos de 2.º Ciclo de Estudos” da UMA.
2. A matrícula caduca no final de cada ano letivo, devendo os estudantes proceder à sua renovação na plataforma informática *InfoAlunos*.
3. A inscrição nas UC segue o regime descrito no artigo 12.º do “Regulamento dos cursos de 2.º ciclo de estudos”.
4. A inscrição na disciplina de Prática de Ensino Supervisionada está condicionada à aprovação prévia nas unidades curriculares de Didática I e de Didática II e num total mínimo de 45 créditos.
5. O mestrado segue o regime de prescrições definido no “Regulamento das Prescrições” na UMA.

## Capítulo III

### Orientação e Relatório da Prática de Ensino Supervisionada

#### Artigo 7.º

##### **Relatório da Prática de Ensino Supervisionada**

1. Durante o último ano curricular do mestrado, os estudantes têm de realizar um relatório da PES.
2. Terminado o relatório, o candidato requer a realização da prova pública de apresentação e defesa do relatório.

#### Artigo 8.º

##### **Orientador**

1. Na elaboração do relatório final, cada candidato é orientado por um professor ou investigador da UMa ou por um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo conselho científico do curso, na área científica da Matemática, nacional ou estrangeiro.
2. O orientador e o coorientador, caso exista, é designado pelo diretor de curso, a requerimento do candidato, depois de ouvidos o estudante e o(s) orientador(es) a nomear.
3. O número de orientadores, incluindo o orientador principal, é no máximo dois.
4. A aceitação da orientação deverá ser formalizada por meio de uma declaração para esse efeito, dirigida ao diretor de curso.

#### Artigo 9.º

##### **Orientação**

1. A orientação do relatório final baseia-se no princípio da liberdade académica.
2. Ao orientador compete acompanhar efetivamente o orientando na sua investigação e elaboração do relatório, nos termos livremente combinados entre os dois, assegurando ao orientando o direito deste às suas opções científicas.
3. Sem prejuízo da liberdade académica, o mestrando deve informar periodicamente o orientador sobre a evolução dos seus trabalhos.

#### Artigo 10.º

##### **Funcionamento e classificação final da Prática de Ensino Supervisionada**

1. O funcionamento da PES rege-se pelo “Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada dos Mestrados em Ensino” da UMa.
2. A classificação final dos estudantes na PES tem em consideração as seguintes componentes, classificadas na escala numérica inteira de 0 a 20:
  - a. Desempenho na Prática de Ensino Supervisionada na Escola;
  - b. Relatório final com defesa pública.

3. Considera-se reprovado na PES o estudante que obtenha classificação inferior a dez valores, em qualquer uma das componentes do número anterior, sendo neste caso atribuída como classificação final a menor das classificações referidas.
4. Caso o estudante obtenha aprovação na PES, a sua classificação é obtida através da ponderação de duas componentes da seguinte forma:
  - a. Desempenho na Prática de Ensino Supervisionada na Escola (60%);
  - b. Relatório final com defesa pública (40%).
5. A classificação final da PES não é passível de recurso ou melhoria de nota.

#### **Artigo 11.º**

##### **Mudança de tema ou de orientador**

1. É possível a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do candidato.
2. Mediante requerimento fundamentado, o orientador pode recusar a orientação do candidato por incumprimento de algum dos deveres deste.
3. Os requerimentos mencionados nos números anteriores são dirigidos ao conselho científico do curso e produzem efeitos após aprovação por este órgão.
4. A mudança de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada.

#### **Artigo 12.º**

##### **Elaboração do relatório**

1. O relatório é escrito em letra de tamanho 12 e com uma extensão não superior a 100 páginas, não contabilizando índices, anexos e bibliografia.
2. Na redação do relatório, o candidato deve cumprir as regras gerais de citação APA.
3. O relatório é obrigatoriamente acompanhado de:
  - a. Um resumo até 300 palavras, em português e de outro resumo até 300 palavras em inglês;
  - b. Um conjunto de até 6 palavras-chave, em português e de outro conjunto de até 6 palavras-chave em inglês.
4. Não são aceites os relatórios de estágio que não cumpram o estabelecido nos números anteriores.

#### **Artigo 13.º**

##### ***Suspensão da contagem dos prazos de entrega do relatório***

A contagem dos prazos para a entrega do relatório de estágio pode ser suspensa por decisão do Reitor, nos seguintes casos:

- a. Maternidade;
- b. Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega da dissertação;
- c. Por outras imposições legais.

#### **Artigo 14.º**

#### ***Procedimento de entrega do relatório de estágio e requerimento da prova pública de defesa***

O procedimento de entrega do relatório de estágio e requerimento da prova pública de defesa rege-se pelo articulado no Artigo 16.º do “Regulamento dos Cursos de 2.º Ciclo de Estudos” da UMa.

#### **Artigo 15.º**

#### ***Composição, nomeação e funcionamento do júri***

O procedimento de composição, nomeação e funcionamento do júri rege-se pelo articulado no Artigo 17.º do “Regulamento dos Cursos de 2.º Ciclo de Estudos” da UMa.

#### **Artigo 16.º**

#### ***Apreciação preliminar do relatório pelo júri***

A apreciação preliminar do relatório de estágio pelo júri rege-se pelo articulado no Artigo 18.º do “Regulamento dos Cursos de 2.º Ciclo de Estudos” da UMa.

#### **Artigo 17.º**

#### ***Prazos para entrega do relatório de estágio para a realização do ato público de defesa***

1. O prazo limite para a entrega do relatório da prática de ensino supervisionada é, em cada ano letivo, o último dia da época especial desse ano letivo.
2. Caso o prazo referido no número anterior não seja cumprido o estudante deverá proceder à inscrição no ano letivo seguinte.
3. Se o prazo referido no número 1 não tiver sido cumprido por razões imputáveis à UMa, poderá o Reitor alterar o mesmo, sob proposta fundamentada do diretor de curso.
4. O ato público de defesa do relatório da prática de ensino supervisionada terá de ocorrer até 60 dias seguidos após a data da nomeação do júri.

#### **Artigo 18.º**

#### ***Regras sobre as provas públicas***

1. A discussão pública do relatório da PES não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova pela apresentação relatório da PES, a qual terá uma duração não superior a vinte minutos.
3. Na discussão pública, cuja duração não poderá exceder noventa minutos no total, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

5. Concluída a prova, o júri delibera sobre a aprovação do mestrando nas provas públicas, através de votação, sendo a decisão obtida por maioria, não sendo permitidas abstenções.
6. Ao relatório da PES será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20.
7. A classificação a que se refere o número anterior é obtida por consenso dos membros do júri presentes na prova ou, nos casos de aprovação e na ausência deste consenso, pelo máximo entre 10 e a média aritmética das classificações atribuídas por cada um dos membros.
8. As decisões a que se referem os pontos anteriores são nominais e fundamentadas, e ficam registadas em ata.

#### **Artigo 19.º**

##### ***Entrega da versão final do relatório de estágio***

A entrega da versão final do relatório de estágio rege-se pelo articulado no Artigo 25.º do “Regulamento dos Cursos de 2.º Ciclo de Estudos” da UMa.

### **Capítulo IV Conclusão do Mestrado**

#### **Artigo 20.º**

##### ***Atribuição de diplomas e classificação final***

1. Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com a metodologia adotada na UMa para a aplicação desta escala, apresentada no número 3 do presente artigo.
2. A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos, sendo os coeficientes de ponderação a aplicar os créditos de cada elemento.
3. À classificação final está associada uma menção qualitativa com quatro classes:
  - a. 10 a 13 — Suficiente;
  - b. 14 e 15 — Bom;
  - c. 16 e 17 — Muito bom;
  - d. 18 a 20 — Excelente.
4. Um estudante que tenha aprovado na disciplina de Prática de Ensino Supervisionada (com defesa pública de relatório), e nas demais unidades curriculares do plano de estudos, tem direito ao diploma de Mestre em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário pela UMa, sendo-lhe atribuída uma classificação final de acordo com os números anteriores.

## Capítulo V Disposições Finais

### **Artigo 21.º** ***Norma subsidiária***

No que não estiver explicitamente previsto no presente regulamento, aplica-se o estabelecido no “Regulamento dos Cursos de 2.º Ciclo de Estudos”, da UMa e na demais legislação aplicável.

### **Artigo 22.º** ***Casos omissos***

Os casos omissos do presente regulamento serão decididos por despacho do Reitor.

### **Artigo 23.º** ***Norma revogatória e entrada em vigor***

1. É revogado o Regulamento do Mestrado de Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário até agora em vigor.
2. Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor da UMa.

Anexo

Plano de Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário - Aviso n.º 2059/2016, 19 de fevereiro de 2016

1º Ano / 1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTATO		
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	126	18 TP; 32 TC	4,5	
Didática da Matemática I	DID	Semestral	196	60 TP; 15 OT	7	
Investigação em Educação	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	
Sociologia da Educação	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	
Estatística Computacional	MAT	Semestral	210	48 TP; 32 TP	7,5	
Opção	MAT	Semestral	84	32 TP	3	(a)

1º Ano / 2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTATO		
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	38 TP; 26 TC	6	
Metodologia do Ensino da Matemática	DID	Semestral	322	98 TP; 25 OT	11,5	
Psicologia da Educação	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	
História e Filosofia da Educação	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	
Ensino da Matemática para a Inclusão	DID	Semestral	126	16 TP; 32 TP	4,5	

2º Ano / 1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTATO		
Ética e Deontologia Profissional Docente	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	
Gestão e Administração Escolar	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	
Didática da Matemática I	DID	Semestral	196	45 TP; 30 OT	7	

2º Ano / 2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTATO		
Combinatória – Fundamentos e Aplicações	MAT	Semestral	210	48 TP; 32 TC	7,5	

2º Ano/Anual

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTATO		
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	Anual	1050	384 EST; 64 OT	37,5	(b)

(a) Esta unidade será indicada, em cada ano, pelo órgão competente da UMa.

(b) Com elaboração de relatório com defesa pública.